TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação da dupla musical César Oliveira e Rogério Melo para apresentação artística durante a XII Festa da Integração Cultural, a realizar-se em setembro de 2026

II. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de apresentação artística musical com a dupla César Oliveira e Rogério Melo, para realização de show no dia 28 de setembro de 2026, com início previsto às 17h00 e duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, durante a XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC .	Serviço	1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00

Valor Total: R$ 28.000,00

A estimativa de valor foi definida com base na proposta apresentada pela empresa representante exclusiva da dupla César Oliveira e Rogério Melo, bem como na análise de valores praticados pelo artista em apresentações similares, conforme documentação anexa ao processo.

O valor total da contratação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerado compatível com o mercado para o porte e relevância da atração artística.

III. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá na realização de apresentação artística musical ao vivo com a dupla César Oliveira e Rogério Melo, no dia 28 de setembro de 2026, com início previsto às 17h00, e duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, durante a programação da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

i. A apresentação deverá ser realizada conforme o padrão artístico da dupla, incluindo repertório, músicos e demais elementos característicos do espetáculo.
ii. A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para montagem, passagem de som e ajustes técnicos, conforme alinhamento prévio com a organização.
iii. A execução do show deverá observar integralmente o rider técnico fornecido pela contratada, sendo de responsabilidade do Município a disponibilização da estrutura de palco, sonorização e iluminação, os quais serão contratados por meio de processo licitatório próprio.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

iv. O Município também será responsável por providenciar camarim adequado, bem como hospedagem e alimentação (jantar) para até 09 (nove) integrantes da equipe, conforme previamente acordado.

v. A contratada dever á cumprir rigorosamente o horário estabelecido, bem como zelar pela qualidade da apresentação, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

vi. Eventuais ajustes de horário poderão ocorrer mediante necessidade da organização do evento, desde que previamente comunicados à contratada. O prazo de execução deverá ser previamente acordado com a Administração, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento ou assinatura do instrumento contratual equivalente.

IV. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de compor a programação artística da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, evento tradicional que integra o calendário oficial do município, com relevante interesse público, cultural, social e econômico.

A realização do evento tem como objetivo promover o fortalecimento das manifestações culturais, proporcionar lazer e entretenimento à população, bem como incentivar o turismo e movimentar a economia local, beneficiando diretamente o comércio e os serviços do município.

Nesse contexto, a inclusão de apresentações musicais de qualidade é fundamental para garantir a atratividade do evento, ampliando a participação popular e assegurando o êxito da programação proposta.

A contratação da dupla César Oliveira e Rogério Melo justifica-se por sua relevância no cenário da música tradicionalista, contribuindo para a valorização da cultura regional e para a diversidade artística da programação, atendendo plenamente ao interesse público envolvido.

V. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

O objeto será considerado entregue após a realização da apresentação artística, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento do objeto dar-se-á mediante a execução integral do show pela dupla César Oliveira e Rogério Melo, no dia 28 de setembro de 2026, com início previsto às 17h00, e duração mínima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, em conformidade com a programação oficial do evento.

O recebimento será atestado pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto ao horário, duração e qualidade da apresentação.

Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto, o fiscal deverá registrar as ocorrências e adotar as providências cabíveis, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente.

A não realização ou a execução parcial da apresentação implicará no descumprimento do objeto contratado.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

VI.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas na legislação aplicável:

i. Realizar a apresentação artística com a dupla César Oliveira e Rogério Melo, na data de 28 de setembro de 2026, com início previsto às 17h00, garantindo duração mínima de 01:30 horas, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
ii. Cumprir rigorosamente o horário estipulado para início e término da apresentação;
iii. Executar o show com qualidade técnica e artística compatível com o padrão profissional da dupla, mantendo o repertório, músicos e características previamente divulgadas;
iv. Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes técnicos necessários;
v. Fornecer, previamente, o rider técnico atualizado, contendo todas as exigências de palco, som, iluminação e demais necessidades para a apresentação;
vi. Responsabilizar-se por sua equipe técnica e artística, incluindo músicos, produtores e demais integrantes necessários à execução do espetáculo;
vii. Comunicar previamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a realização da apresentação;
viii. Não substituir os artistas principais por outros sem prévia autorização do Município;
ix. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;
x. Zelar pela boa execução do contrato, mantendo postura profissional durante toda a permanência no evento.
xi. Em caso de impossibilidade de realização do show por responsabilidade da contratada, comunicar imediatamente à Administração, ficando sujeita às penalidades previstas.

VII.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

i. Disponibilizar o local para realização do evento, em condições adequadas de uso, segurança e acesso ao público;
ii. Garantir a estrutura necessária para a realização do espetáculo, incluindo palco, sistema de sonorização e iluminação, conforme rider técnico fornecido pela contratada, os quais serão providenciados por meio de processo licitatório próprio;
iii. Disponibilizar camarim adequado para a equipe artística, conforme exigências previamente informadas;
iv. Providenciar hospedagem para até 09 (nove) integrantes da equipe, em local adequado e previamente definido;
v. Fornecer alimentação (jantar) para a equipe artística no dia da apresentação;
vi. Assegurar condições de segurança para a realização do evento, incluindo apoio de equipe de segurança, controle de acesso e, quando necessário, suporte de órgãos competentes;
vii. Disponibilizar equipe de apoio para organização, recepção e acompanhamento da apresentação;
viii. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato por meio de servidor designado;
ix. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas em contrato;

x. Comunicar previamente à contratada quaisquer alterações na programação do evento.
xi. Garantir o cumprimento das exigências legais relativas ao evento, incluindo alvarás, licenças e autorizações dos órgãos competentes.
xii. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais taxas, tributos e encargos necessários à liberação da apresentação artística, quando exigidos pelos órgãos competentes, não estando tais custos incluídos no valor da contratação do artista.

VIII.DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

i. O pagamento será efetuado de forma antecipada, em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da apresentação, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em conformidade com as práticas usuais do mercado artístico.
ii. Em razão da natureza do objeto, caracterizado pela contratação de profissional artístico consagrado, admite-se o pagamento antecipado, sendo esta condição indispensável para a viabilização da contratação, conforme justificativa constante no processo administrativo.
iii. O pagamento fica condicionado à formalização do contrato, à apresentação da documentação exigida e à comprovação de exclusividade do artista, quando aplicável.
iv. Após a realização da apresentação, o fiscal do contrato deverá atestar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições pactuadas.
v. Na hipótese de não realização do show por responsabilidade da contratada, os valores pagos deverão ser integralmente restituídos ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
vi. A nota fiscal deverá observar as retenções legais aplicáveis (IR, INSS, ISS e contribuições).
vii. Eventuais erros ou inconformidades na nota fiscal deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus ao Município.
viii. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário.
ix. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
x. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.
xi. O Imposto de Renda será retido pela Administração Pública conforme o Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) no âmbito do Município de Braço do Trombudo/SC.
xii. Na hipótese de não realização da apresentação por responsabilidade da contratada, os valores pagos deverão ser integralmente restituídos ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

i. O objeto da presente contratação não se enquadra como serviço comum, tendo em vista sua natureza singular, relacionada à contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

ii. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

iii. A escolha da contratada fundamenta-se na exclusividade de representação do artista, bem como na adequação do perfil artístico à proposta cultural da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

X.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

i. Considerando a complexidade da presente contratação, bem como a necessidade de acompanhamento mais aprofundado de sua execução, especialmente em razão do acompanhamento ativo da realização do evento, fica designado o Sr. Djonata Willian Franz como gestor do contrato, nos termos do Decreto vigente, que prevê sua atuação nas hipóteses de impedimento ou impossibilidade da gestora titular, Sra. Taíssa Rubia Hoeltgebaum, estendendo-se, no caso concreto, sua designação de forma específica para esta contratação

ii. A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Sra. Ingrid Böelling

iii. Compete ao fiscal:

a. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

b. determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

c. informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

d. subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

iv. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

XI.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

i. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

ii. As partes obrigam-se a:
 a. Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 b. Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
 c. Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
 d. Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
 e. Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
 f. Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.]

iii. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

iv. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

i. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:
 a. O Termo de Referência;
 b. O Documento de Formalização da Demanda;
 c. A Proposta do Fornecedor;
 d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ii. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como nos princípios gerais dos contratos administrativos.

iii. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 26 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
INGRID LINA BOELLING
Data: 15/04/2026 09:51:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ingrid Böelling

Matricula nº 1391/3

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer